



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 5

**AUTÓGRAFO DA LEI Nº 817 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**  
**AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)**

**EMENTA: “INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DIGITAL – CIDADANIA DIGITAL, NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – que tem como objetivo criar um ambiente virtual saudável bem como promover ações de alfabetização digital que incentivem o uso consciente da internet e das redes sociais, no Município de Porto Real. Parágrafo único - Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável, relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética e segurança.

**Art. 2º** - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – busca garantir à criança e ao adolescente a utilização segura da tecnologia, a favor dos interesses sociais e do conhecimento. Parágrafo único - Essa Política será executada em articulação com outros programas destinados ao uso adequado da internet na educação e apoiados técnica ou financeiramente pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I - a garantia de que a filtragem adequada da internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;  
II - o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança;  
III - o fornecimento de educação e conscientização sobre a utilização segura de tecnologia e cidadania digital que capacita:  
a) o aluno para fazer mídia inteligente e escolhas “on-line”;  
b) o pai ou responsável legal para saber como discutir o uso de tecnologia segura com o filho;  
c) a parceria com a direção da escola para garantir que a filtragem adequada da internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 5

escola;

IV - a promoção da cidadania digital entre os estudantes, incentivando os pais a ensinarem seus filhos a usar a internet com segurança;

V - o uso responsável da internet relacionado aos temas cotidianos do universo digital, tais como bate-papo, jogos, superexposição nas redes, golpes “on-line” e vazamento de informações;

VI - o debate sobre temas como os crimes de internet, informações falsas, privacidade e risco de postar fotos íntimas;

VII - a discussão sobre o “bullying” na rede, de forma a prevenir a propagação das chamadas “brincadeiras de mau gosto”, ajudando estabelecer princípios de uma cultura de paz na internet;

VIII - a conscientização para evitar postagem de comentários, fotografias ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de um grupo específico, bem como que provoquem insultos, humilhações ou discriminações.

**Art.4º** - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I - promover orientações para professores que queiram compartilhar informações, ouvir sugestões sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e resolver dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de “cyberbullying”, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II - ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos no ambiente “on-line”;

III - criar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação desta Política;

IV - realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a cidadania digital na sociedade.

**Art. 5º** - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital – será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades desta Política, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei bem como estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

Parágrafo único - A presente Lei deverá observar, em todas as hipóteses, o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em suas competências de n.º 2 e n.º 5, na Lei Federal n.º 12.965, de 23 de abril de 2014,

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 3 de 5

que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como nas demais normas regulamentares da matéria, especialmente no Decreto Federal n.º 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada, e no Decreto Federal n.º 9.319, de 21 de março de 2018, que institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 4 de 5

## JUSTIFICATIVA:

O surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas revolucionou a forma de comunicação entre as pessoas. No entanto, a evolução tecnológica e o amplo acesso à internet trouxeram também novos comportamentos e perigos. O número de crimes cometidos por meio da internet tem crescido e acende um alerta importante sobre como as crianças e adolescentes estão sendo educados para utilizar esse ambiente online. Um estudo realizado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) apontou que 80% das crianças e adolescentes brasileiros usam a internet ou possuem perfil nas redes sociais. De acordo com estudo produzido pela agência We Are Social, em 2018, 140 milhões de brasileiros estão nas redes sociais, o que representa 66% da população nacional. Além disso, 130 milhões desses brasileiros acessam as redes por dispositivos móveis (61%), o que mostra que a maioria navega na Internet com o celular. Segundo a sexta edição da pesquisa TIC Kids Online Brasil, do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do NIC.br, oito em cada dez crianças e adolescentes com idades entre 9 e 17 anos já são usuários de Internet, sendo que 93% deles acessam a rede pelo telefone celular. Já a nona edição da TIC Educação, também do Cetic.br, aponta que 48% dos alunos afirmam que seus professores os auxiliaram a utilizar a Internet de um jeito seguro, e 39% deles que os professores orientaram no que fazer se alguma coisa incomodar na Internet. Nesse contexto, a Cidadania Digital é fundamental para a proteção pessoal e a promoção de um comportamento adequado na rede mundial de computadores. Além disso, com a crescente disseminação de notícias falsas nas redes sociais, a desinformação tem se tornado um problema cada vez mais presente no dia a dia da população. Os legisladores estão tomando medidas para garantir que os alunos tenham as habilidades de alfabetização digital e cidadania que lhes permitam aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem online. Exemplo disso é o programa Cidadania Digital, implementado pelo Estado de Utah, nos EUA, que incluiu na base curricular das escolas públicas atividades para ensinar “boas maneiras” digitais no ambiente escolar, com o objetivo de criar um ambiente virtual saudável bem como promover ações de cidadania e de combate às fake news. O programa foi apresentado a parlamentares de 18 países durante a National Conference of State Legislatures (NCSL), realizada de 04 a 09 de agosto de 2019, na cidade de Nashville, Tennessee. A cidade de Utah exige que as escolas ofereçam educação e conscientização sobre o uso seguro de tecnologia e cidadania digital. Eles são encarregados de capacitar os alunos para fazer mídia inteligente e escolhas online e ajudar os pais a saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos. Isso inclui ajudar os estudantes a discernir a origem e a validade do conteúdo online e a praticar comportamento seguro e ético. Numa pesquisa da Universidade de Stanford mostra que 82% dos adolescentes nos Estados Unidos não conseguem, por exemplo, identificar a diferença entre um anúncio marcado como “conteúdo patrocinado” e uma notícia real em um

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 5 de 5

site. Outro estudo do Massachusetts Institute of Technology (MIT) mostrou que as notícias falsas se espalham seis vezes mais rápido no Twitter do que as verdadeiras. Em Washington, outro exemplo de educação digital: foi aprovada, em 2016, a legislação mais abrangente sobre cidadania digital até o momento. O Projeto de Lei do Senado nº 6273, aborda o uso de tecnologia segura e cidadania digital em escolas públicas. A legislação fornece um processo para estudantes, pais, professores, bibliotecários e outros envolvidos em discussões sobre uso seguro de tecnologia, uso da internet, cidadania digital e alfabetização midiática. A Política de Cidadania Digital prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar. Aqui no Município de Porto Real pretendemos, com a presente proposição, começar a criar tal cultura nas novas gerações, protegendo a democracia e melhorando esse ambiente cada vez mais presente em nossas vidas que é a internet. A partir deste projeto, as escolas públicas poderão inserir atividades desse cunho na base curricular com o objetivo de organizar ações desde cedo na vida das crianças, cultuando valores que levam a crer que poderemos ter gerações mais preparadas para viver em uma vida online. Ante o exposto e, considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

